LEI Nº 1005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – EMHUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capitulo I
Natureza e Finalidade

Art.1º - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, fica instituída a Estrutura Organizacional Básica da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – EMHUR, nos termos da presente Lei, e seus anexos com os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:
1. Conselho de Administração;
2. Conselho Fiscal;
3. Presidência;
4. Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro;
5. Diretoria de Mobilidade Urbana;
6. Diretoria de Operações.

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR:
1. Gabinete da Presidência da EMHUR;
2. Procuradoria Jurídica;
3. Auditoria;
4. Assessoria de Comunicação;
5. Comissão Permanente de Licitação;
6. Assessoria Especial;
7. Assessoria Técnica.

III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:
1. Superintendência de Planejamento Administrativo;
2. Superintendência Financeira;
3. Superintendência de Tecnologia da Informação

IV – ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA:

1. Superintendência de Mobilidade Urbana;
2. Superintendência de Fiscalização Técnica.

V – ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR DE OPERAÇÕES:

1. Superintendência de Regularização Fundiária;

§1º – Para efeito desta Lei, a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, é designada como **EMHUR.**

§2º – O Conselho de Administração.

§3º – O Conselho Fiscal.

§4º – O Diretor – Presidente da EMHUR, depois de ouvido o Conselho de Administração, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, fica autorizado a efetuar a implantação gradativa da Estrutura prevista neste artigo.

Art. 2º - Os Órgãos competentes da Estrutura Administrativa da EMHUR, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que se seguem:

Capitulo II
Detalhamento da Estrutura Básica da EMHUR
Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Operacional

Art. 3º - O Gabinete da Presidência da EMHUR tem as seguintes unidades:

I – Presidente;
II – Chefe de Gabinete;
III – Assessoria Especial;
IV – Assessor Chefe
V – Assessoria Técnica.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica tem as seguintes unidades:

I – Procurador Chefe;
II – Procurador;
III – Analista.

Art. 5º - A Auditoria compreende as seguintes unidades:

I – Auditor Chefe;
II – Auditor.
III – Analista.

Art.6º - Assessoria de Comunicação compreende a seguinte unidade:

I –Analista de Comunicação.

Art. 7º – A Comissão Permanente de Licitação compreende as seguintes unidades:
I – Presidente;
II – Analista;
III – Assistente

Art. 8º – A Assessoria Especial compreende as seguintes unidades:
I – Assessor Chefe;
II – Assessor I;
III – Assessor II;
IV – Assessor III.

Art. 9º – A Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro compreende as seguintes unidades:

I – Superintendência de Planejamento Administrativo:
1. Divisão de Pessoal;
2. Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes;
3. Divisão de Planejamento Administrativo e Gestão de Documentos ;

II - Superintendência Financeira:
1. Divisão de Contabilidade;
2. Divisão de Execução Financeira e Orçamentária;

III - A Superintendência de Tecnologia da Informação
1. Divisão de Instalação e Manutenção de Informática;

Art. 10 – A Diretoria de Mobilidade Urbana, compreende as seguintes unidades;
I - Superintendência de Mobilidade Urbana:
1. Divisão de Planejamento;
2. Divisão de Táxi Lotação e Convencional;
3. Divisão de Transporte Coletivo;
4. Divisão de Obras Civis.

II - Superintendência de Fiscalização Técnica:
1. Divisão de Fiscalização do Terminal de Integração;
2. Divisão de Fiscalização do Terminal Centro;
3. Divisão de Fiscalização Móvel

Art. 11 – A Diretoria de Operações, compreende as seguintes unidades;
I – Superintendência de Regularização Fundiária:
1. Divisão de Registro Imobiliário;
2. Divisão de Topografia;
3. Divisão de Morar Legal;
4. Divisão de Áreas Institucionais;
5. Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos Municipais;

Capítulo III
Competência dos Órgãos
Seção I
Dos Órgãos Dirigentes da Administração

Art. 12 – O Conselho de Administração tem como competência:

I – pronunciar-se sobre o Plano Diretor das atividades da EMHUR, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

II – aprovar as prioridades que devem ser observadas na programação e na execução das atividades da EMHUR;

III – aprovar os orçamentos e os programas anuais, plurianuais e especiais da EMHUR, e acompanhar sua execução orçamentárias;

IV – apreciar os relatórios e as informações sobre os resultados da ação da Empresa;

V – deliberar após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da EMHUR, acompanhada de relatórios patrimoniais e financeiros;

VI – decidir sobre a aplicação dos resultados operacionais apurados em balanços e autorizar a criação de fundos de reserva e previsão;

VII – decidir sobre o aumento de capital da EMHUR;

VIII – autorizar a transigência, renuncia e desistência de direito e ação, bem como a aquisição e alienação, a operação de bens do ativo imobilizado e a doação de qualquer natureza;

IX – deliberar sobre proposta de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento do País ou do exterior;

X – conceder licença aos membros do Conselho;

XI - deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos de interesse da empresa que lhe forem submetidos;

XII – aprovar a participação da EMHUR no capital de outras empresas e cooperativas, e em condomínios;

XIII – aprovar a execução, pela EMHUR de atividades necessárias á operacionalização de programas e projetos, quando os órgãos específicos não a puder realizar e desde que solicitada expressamente pela Presidência da EMHUR;

XIV – aprovar o Regimento Interno e o Organograma administrativo da Empresa;

XV – decidir sobre a criação de escritórios regionais e representações;

XVI – resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 13 - O Conselho Fiscal - tem como competência:

I – examinar a prestação anual de contas da EMHUR com seu relatório, balanços patrimoniais e financeiros, emitindo parecer para encaminhá-los ao Diretor Presidente.

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Emhur, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e registrar informações.

III – pronunciar-se sobre assuntos de sua fiscalização que forem submetidos pelo Conselho de Administração, pelas Diretorias ou pelo Diretor Presidente.

Art. 14 – Diretor Presidente, competência:

I – representar a **EMHUR** perante aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e demais autoridades;

II – designar o diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos, podendo delegar outras atribuições;

III – dirigir, coordenar e controlar as atividades operacionais e administrativas da **EMHUR**;

IV – convocar as reuniões extraordinárias da **EMHUR;**

V – executar e fazer executar as ordens e decisões da **EMHUR**, ressalvadas as atribuições das Diretorias;

VI – expedir e encaminhar documentos referentes a atividades de competência da **EMHUR;**

VII – assinar convênios, acordos, ajustes ou contratos;

VIII – ordenar despesas conjuntamente com a Diretoria de Planejamento Administrativa e Financeira da Empresa;

IX – baixar portarias, nomeando comissões e designando atividades;

X – delegar nos termos da lei, competência aos Diretores, Procuradoria Jurídica, Assessorias, CPL e Auditoria;

XI – assinar expedientes e atos relacionados à atividade funcional dos empregados;

XII - e outras atividades correlatas.

Art. 15 – Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro, designada como **DPAF**, tem como competências:

I - gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da EMHUR sob sua direção;

II - examinar e fiscalizar a proposta orçamentária, prestação de contas, relatórios das atividades de cada semestre, da EMHUR,

III - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

IV - assinar cheque endossos, ordem de pagamentos e titulo de crédito em conjunto com o Diretor Presidente;

V - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua atuação;

VI - e outras atividades correlatas.

Art. 16 – Diretoria de Mobilidade Urbana, designada como **DMU**, tem como competências:

I - ordenar e regulamentar o transporte de passageiros nos terminais tais como: transporte escolar, táxis, ônibus urbanos, fretes e outros;.

II - implantar e controlar a integração física e tarifária;

III - definir locais para implantar terminais de transporte de passageiros e terminais de integração, bem como promover, planejar, coordenar e fiscalizar a realização dos respectivos projetos;

IV – aplicação das normatizações, leis e regulamentos vigentes pertinentes aos serviços de trânsito, transporte escolar, táxis, ônibus urbanos, fretes e outros;.

V – confecção de credencial e alvarás.

VI – desenvolver estudos e projetos que visem à racionalização do sistema viário e do transporte Coletivo Urbano e Individual

VII - gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da EMHUR sob sua direção;

VIII - assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação;

IX – promover a implementação da legislação e das normas brasileiras de acessibilidade;

X – desenvolver ações que garantam a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência aos sistemas de transportes, equipamentos urbanos e a circulação em áreas públicas e privadas, inserido no conceito de mobilidade urbana sustentável;

XI - e outras atividades correlatas.

Art. 17 – Diretoria de Operações, designada como **DIROP**, tem como competências:

I - gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da EMHUR sob sua direção;

II - assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação,

III - coordenar e definir as atividades fundiárias da Empresa;

IV - promover, através de permanente articulação com órgãos públicos a regularização e legitimação da ocupação urbana, objetivando a discriminação definitiva das áreas do Município, dentro da legislação em vigor;

V - e outras atividades correlatas.

Seção II
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente da EMHUR

Art. 18 – A Chefia de Gabinete da Presidência da EMHUR, tem como competência:

I - a transmissão e o controle das ordens emanadas da Presidência;

II – elaborar a agenda da Presidência, definir audiências e reuniões de trabalhos da Presidência da EMHUR;

III - dar assistência permanente ao Diretor-Presidente, desempenhando as atividades de relações públicas, receber, registrar;

IV – prestação e gerenciamento das atividades de assessoramento e apoio ao funcionamento da Presidência;

V - e outras atividades correlatas.

Art. 19 – A Secretária do Gabinete do Presidente, tem como competência:

I - substituir a chefe de gabinete em ausência;

II - atendimento ao público;

III - manter atualizados arquivos, expedir e distribuir expedientes;

IV - assessoramento e apoio a todas as atividades desenvolvidas pela Empresa

Art. 20 – Procuradoria Jurídica, designada como **PROJUR**, tem como competências:

I - assessorar a Presidência e Diretorias nos assuntos jurídicos;

II – representar a **EMHUR** nas questões judiciais e extrajudiciais, em qualquer foro ou instância

III - pronunciar-se emitindo pareceres de forma analítica e conclusiva em todos os processos formalizados na Empresa;

IV - elaborar termos de acordos, convênios, contratos e outros documentos equivalentes, a serem firmados pela **EMHUR**, observando a adequação com a lei; **V** – emitir pareceres acerca de processos administrativos concernentes à expedição de títulos e cadastramento de lotes;

VI – emitir pareceres nos processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade realizados pela **EMHUR**;

VII - emitir pareceres nos processos relativos à emissão de alvarás de táxi e credencial para motorista auxiliares.

VII - a instauração de sindicâncias e processos administrativos;

VIII - elaboração de leis, decretos, portarias;

IX - exercício de atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades da EMHUR

X - e outras atividades correlatas.

Art. 21 – A Auditoria, designada AUDI, tem como competências:

I – assessorar o Diretor-Presidente, Diretorias e os Conselhos de Administração, Fiscal e Imobiliário, coordenando e executando trabalhos de Auditoria no âmbito da Empresa, bem, como fiscalizar os programas do governo municipal, para com a EMHUR;

II – Analisar e rever, os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, emitindo parecer conclusivo.

III – Apresentar relatório das ações e fatos administrativos, econômicos ou contábeis da EMHUR, comprovando a adequação ao mandamento legal, avaliando os resultados quanto á eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa, bem como a aplicação dos recursos públicos municipais por esta entidade.

IV - Submeter ao Diretor Presidente da **EMHUR** e Conselhos de Administração e Fiscal, a Programação Periódica de Auditoria.

V – Assessorar o Conselho Fiscal na suas reuniões:

VI - e outras atividades correlatas.

Art. 22 – A Assessoria de Comunicação Social, designada **ASCOM**, tem como competências:

I - assessorar a Presidência e demais Diretorias da Empresa nas questões de sua competência;

II – assessorar as unidades orgânicas da Empresa na preparação de seminário, simpósios, campanhas publicitárias e exposições de interesse da EMHUR;

III - redigir notícias, reportagens e artigos para fins de divulgação ou publicações;

IV - executar eventuais atribuições correlatas, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e Diretorias.

Art. 23 – A Comissão Permanente de Licitação, designada como **CPL**, tem como competências:

I - manter permanentemente atualizado o cadastro de fornecedores, anotando também nas respectivas fichas individuais, todas as informações e ocorrências que possam orientar as futuras compras;

II – efetuar cotação de preços entre os fornecedores;

III - emitir a documentação necessária às licitações para compra de materiais, contratação de obras e serviços profissionais, conforme a Lei 8.666/93;

IV - conferir os processos de compra, comunicando imediatamente a seu superior sempre que constatar irregularidades;

V – executar eventuais atribuições correlatas, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e Diretorias.

Seção III
Dos Órgãos Operacionais Diretamente Subordinados ao Diretor de Planejamento Administrativo e Financeiro

Art. 24 - A Superintendência de Planejamento Administrativo, designada como **SPA**, tem como competências subsidiar a ação do Diretor de Planejamento Administrativo e Financeiro, dando meios e recursos necessários à administração da Empresa na área de recursos humanos, patrimônio, materiais e serviços gerais e outras atividades correlatas.

Art. 25 - A Superintendência Financeira, designada como **SFI**, tem competência organizar, controlar, orientar e promover e execução orçamentária, financeira e contábil e outras atividades correlatas.

Art. 26 - A Superintendência de Tecnologia da Informação, designada como **STI**, tem competência supervisionar a implantação e manutenção dos sistemas de hardware e software, coordenar o desenvolvimento de novos sistemas de acordo com as demandas e adequações aos sistemas existentes, além de outras atividades correlatas.

Seção IV
Dos Órgãos Operacionais Diretamente Subordinados ao Diretor de Mobilidade Urbana

Art. 27 – À Superintendência de Mobilidade Urbana designada como **SMU**, tem como competências, Controle e fiscalização dos ônibus urbanos, ônibus escolares, táxis convencionais e táxis lotações, e fretes; planejamento das rotas dos ônibus coletivos; cadastramentos e vistoria da frota de táxis convencional, ônibus escolares, táxi lotação e frete; elaboração do programa de fiscalização em parceria com a Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR, objetivando a qualidade dos serviços de táxis convencional, táxi lotação, ônibus escolares e frete; reposição de faixas nos táxi convencional e táxi lotação; manutenção física dos terminais urbanos de transporte; atendimento ao público em geral, com informações sobre o funcionamento do transporte urbano; instalação e manutenção dos abrigos nas paradas de ônibus urbanos; assuntos eventuais de competência da Diretoria de Mobilidade e Acessibilidade Urbana; e outras atividades correlatas.

Art. 28 – A Superintendência de Fiscalização Técnica, designada como **SFT**, tem como competências, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transporte vigente, no âmbito de suas atribuições; controle e fiscalização dos ônibus urbanos, transportes escolares, fretes, táxis convencionais e táxis lotações e outras atividades correlatas;

Seção V
Dos Órgãos Operacionais Diretamente Subordinados ao Diretor de Operações

Art. 29 – A Superintendência de Regularização Fundiária, designada como **SRF**, tem como competências promover, através de permanente articulação com os órgãos públicos, a regularização e legitimação da ocupação urbana, objetivando a discriminação definitiva das áreas do Município, dentro da legislação em vigor e outras atividades correlatas; organizar, controlar, orientar e promover a execução de programas habitacionais e executar outras atividades correlatas.

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias sobre a Estrutura Básica

Art. 30 – A EMHUR reger-se-à pelas Leis nº 245, de 07 de novembro de 1991 alterada pela Lei nº 265 de 09 de junho de 1992, pela Lei nº 773 de 16 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Art. 31 – O Diretor - Presidente da EMHUR, após ouvido o Conselho de Administração fica autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em Comissão e de confiança e de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesa.

Art. 32 – O empregado ocupante de cargo efetivo do Quadro Funcional da EMHUR, investido em Cargo em Comissionado ou função de Confiança previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o Cargo em Comissão ou função de Confiança ocupado, acrescido apenas do vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 33 – O Diretor Presidente da EMHUR após ouvido o Conselho de Administração fica autorizado a regulamentar a estrutura, o funcionamento, o regimento interno e demais órgãos e respectivas atribuições a que se refere os dispostos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, através de portaria.

Art. 34 – Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da EMHUR e as respectivas remunerações, bem como sua estrutura organizacional são constantes dos anexos I , II e III da presente Lei.

Art. 35 – O anexos de que trata esta Lei são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

Cargos e Funções de Confiança

Descrição	Quantidade	Código	Gratificação
A – Grupo de Natureza Especial		**GNE – 1000**	
Presidente	01	GNE – 1001	9.200,00
Chefe de Gabinete do Presidente	01	GNE – 1002	3.000,00
Procurador-Chefe	01	GNE – 1003	4.000,00
Presidente-CPL	01	GNE – 1004	4.000,00
Auditor	01	GNE – 1005	4.000,00
Assessor Chefe	01	GNE – 1006	3.500,00
Assessor I	02	GNE – 1007	3.000,00
Secretaria Executiva	01	GNE – 1008	2.500,00
B – Grupo de Direção Superior		**GDS – 2000**	
Diretorias	03	GDS – 2001	6.900,00
Superintendências	08	GDS – 2002	3.000,00
Assessor II	05	GNE – 2003	1.900,00

ANEXO II

Cargos e Funções de Confiança

C – Grupo de Direção Intermediária		**GDI – 3000**	
Assessor III	04	GDI – 3001	1.300,00
Chefe de Divisão	18	GDI – 3002	1.300,00
Motorista da Presidência	01	GDI - 3003	970,00

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO III - ORGANOGRAMA

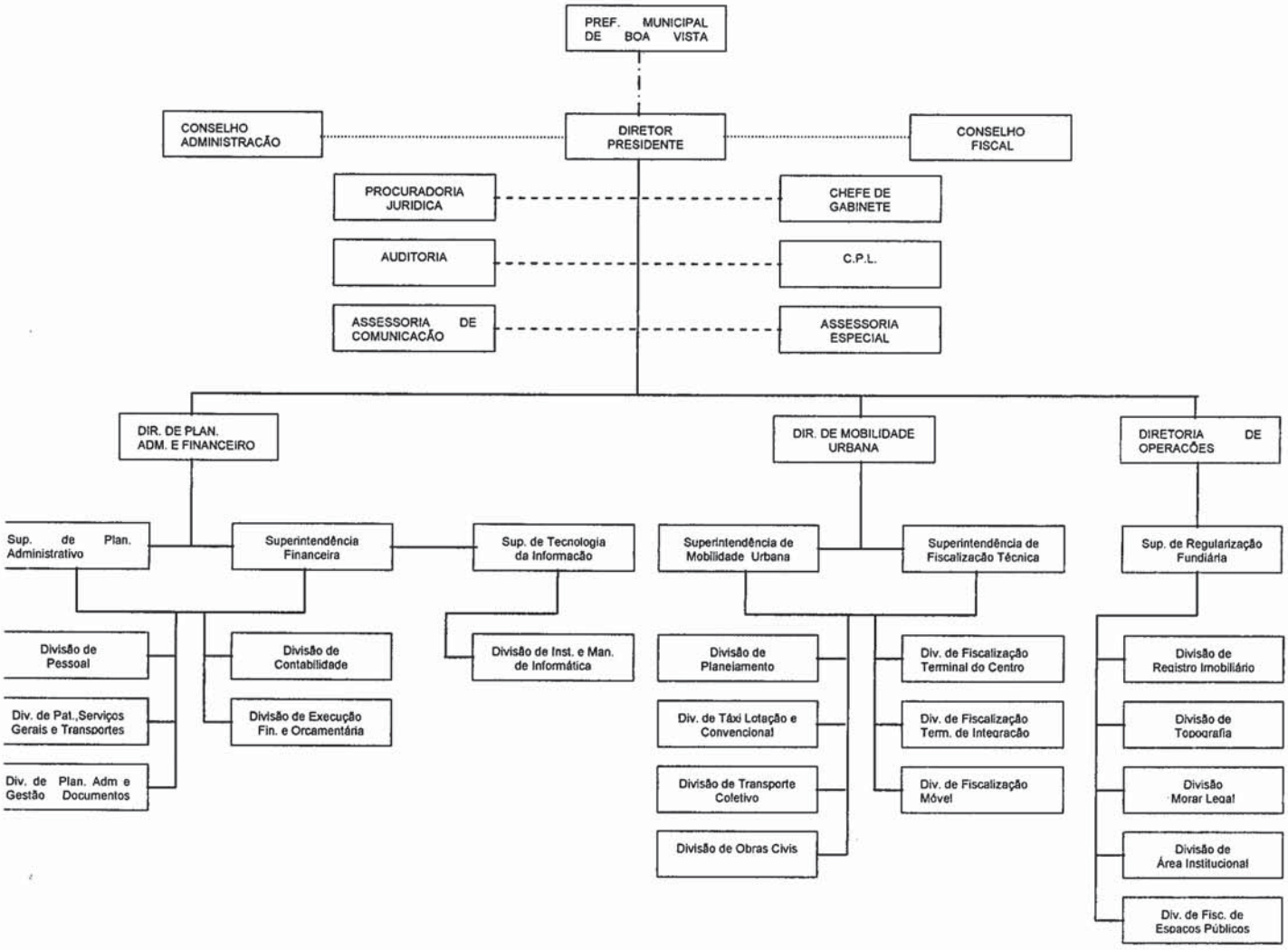

LEGENDA

- Subordinação hierárquica
- Assessoramento
- Vinculação
- Órgãos deliberativos

Ano XIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2119

sexta-feira
28 de dezembro
de 2007

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPITULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art.1° - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, fica instituída a Estrutura Organizacional Básica da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR, nos termos da presente Lei, e seus anexos com os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:
1. Conselho de Administração;
2. Conselho Fiscal;
3. Presidência;
4. Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro;
5. Diretoria de Mobilidade Urbana;
6. Diretoria de Operações.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR:
1. Gabinete da Presidência da EMHUR;
2. Procuradoria Jurídica;
3. Auditoria;
4. Assessoria de Comunicação;
5. Comissão Permanente de Licitação;
6. Assessoria Especial;
7. Assessoria Técnica.

III - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:
1. Superintendência de Planejamento Administrativo;
2. Superintendência Financeira;
3. Superintendência de Tecnologia da Informação

IV - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA:
1. Superintendência de Mobilidade Urbana;
2. Superintendência de Fiscalização Técnica.

V - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR DE OPERAÇÕES:
1. Superintendência de Regularização Fundiária;

§1° - Para efeito desta Lei, a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, é designada como EMHUR.

§2° - O Conselho de Administração.

§3° - O Conselho Fiscal.

§4° - O Diretor - Presidente da EMHUR, depois de ouvido o Conselho de Administração, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, fica autorizado a efetuar a implantação gradativa da Estrutura prevista neste artigo.

Art. 2° - Os Órgãos competentes da Estrutura Administrativa da EMHUR, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que se seguem:

CAPITULO II
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA EMHUR

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E OPERACIONAL

Art. 3° - O Gabinete da Presidência da EMHUR tem as seguintes unidades:

I - Presidente;
II - Chefe de Gabinete;
III - Assessoria Especial;
IV - Assessor Chefe
V - Assessoria Técnica.

Art. 4° - A Procuradoria Jurídica tem as seguintes unidades:

I - Procurador Chefe;
II - Procurador;
III - Analista.

Art. 5° - A Auditoria compreende as seguintes unidades:

I - Auditor Chefe;
II - Auditor.
III - Analista.

Art.6° - Assessoria de Comunicação compreende a seguinte unidade:

I -Analista de Comunicação.

Art. 7° - A Comissão Permanente de Licitação compreende as seguintes unidades:

I - Presidente;
II - Analista;
III - Assistente

Art. 8° - A Assessoria Especial compreende as seguintes unidades:

I - Assessor Chefe;
II - Assessor I;
III - Assessor II;
IV - Assessor III.

Art. 9° - A Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro compreende as seguintes unidades:

I - Superintendência de Planejamento Administrativo:
1. Divisão de Pessoal;
2. Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes;
3. Divisão de Planejamento Administrativo e Gestão de Documentos ;

II - Superintendência Financeira:

1. Divisão de Contabilidade;
2. Divisão de Execução Financeira e Orçamentária;

III - A Superintendência de Tecnologia da Informação

1. Divisão de Instalação e Manutenção de Informática;

Art. 10 - A Diretoria de Mobilidade Urbana, compreende as seguintes unidades;

I - Superintendência de Mobilidade Urbana:
1. Divisão de Planejamento;
2. Divisão de Táxi Lotação e Convencional;
3. Divisão de Transporte Coletivo;
4. Divisão de Obras Civis.

II - Superintendência de Fiscalização Técnica:

1. Divisão de Fiscalização do Terminal de Integração;
2. Divisão de Fiscalização do Terminal Centro;
3. Divisão de Fiscalização Móvel

Art. 11 - A Diretoria de Operações, compreende as seguintes unidades;

I - Superintendência de Regularização Fundiária:
1. Divisão de Registro Imobiliário;
2. Divisão de Topografia;
3. Divisão de Morar Legal;
4. Divisão de Áreas Institucionais;
5. Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos Municipais;

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração tem como competência:

I - pronunciar-se sobre o Plano Diretor das atividades da EMHUR, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

II - aprovar as prioridades que devem ser observadas na programação e na execução das atividades da EMHUR;

III - aprovar os orçamentos e os programas anuais, plurianuais e especiais da EMHUR, e acompanhar sua execução orçamentárias;

IV - apreciar os relatórios e as informações sobre os resultados da ação da Empresa;

V - deliberar após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da EMHUR, acompanhada de relatórios patrimoniais e financeiros;

VI - decidir sobre a aplicação dos resultados operacionais apurados em balanços e autorizar a criação de fundos de reserva e previsão;

VII - decidir sobre o aumento de capital da EMHUR;

VIII - autorizar a transigência, renuncia e desistência de direito e ação, bem como a aquisição e alienação, a operação de bens do ativo imobilizado e a doação de qualquer natureza;

IX - deliberar sobre proposta de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento do País ou do exterior;

X - conceder licença aos membros do Conselho;

XI - deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos de interesse da empresa que lhe forem submetidos;

XII - aprovar a participação da EMHUR no capital de outras empresas e cooperativas, e em condomínios;

XIII - aprovar a execução, pela EMHUR de atividades necessárias á operacionalização de programas e projetos, quando os órgãos específicos não a puder realizar e desde que solicitada expressamente pela Presidência da EMHUR;

XIV - aprovar o Regimento Interno e o Organograma administrativo da Empresa;

XV - decidir sobre a criação de escritórios regionais e representações;

XVI - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 13 - O Conselho Fiscal - tem como competência:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

I - examinar a prestação anual de contas da EMHUR com seu relatório, balanços patrimoniais e financeiros, emitindo parecer para encaminhá-los ao Diretor Presidente.

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Emhur, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e registrar informações.

III - pronunciar-se sobre assuntos de sua fiscalização que forem submetidos pelo Conselho de Administração, pelas Diretorias ou pelo Diretor Presidente.

Art. 14 - Diretor Presidente, competência:

I - representar a EMHUR perante aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e demais autoridades;

II - designar o diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos, podendo delegar outras atribuições;

III - dirigir, coordenar e controlar as atividades operacionais e administrativas da EMHUR;

IV - convocar as reuniões extraordinárias da EMHUR;

V - executar e fazer executar as ordens e decisões da EMHUR, ressalvadas as atribuições das Diretorias;

VI - expedir e encaminhar documentos referentes a atividades de competência da EMHUR;

VII - assinar convênios, acordos, ajustes ou contratos;

VIII - ordenar despesas conjuntamente com a Diretoria de Planejamento Administrativa e Financeira da Empresa;

IX - baixar portarias, nomeando comissões e designando atividades;

X - delegar nos termos da lei, competência aos Diretores, Procuradoria Jurídica, Assessorias, CPL e Auditoria;

XI - assinar expedientes e atos relacionados à atividade funcional dos empregados;

XII - e outras atividades correlatas.

Art. 15 - Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro, designada como DPAF, tem como competências:

I - gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da EMHUR sob sua direção;

II - examinar e fiscalizar a proposta orçamentária, prestação de contas, relatórios das atividades de cada semestre, da EMHUR,

III - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

IV - assinar cheque endossos, ordem de pagamentos e titulo de crédito em conjunto com o Diretor Presidente;

V - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua atuação;

VI - e outras atividades correlatas.

Art. 16 - Diretoria de Mobilidade Urbana, designada como DMU, tem como competências:

I - ordenar e regulamentar o transporte de passageiros nos terminais tais como: transporte escolar, táxis, ônibus urbanos, fretes e outros;.

II - implantar e controlar a integração física e tarifária;

III - definir locais para implantar terminais de transporte de passageiros e terminais de integração, bem como promover, planejar, coordenar e fiscalizar a realização dos respectivos projetos;

IV - aplicação das normatizações, leis e regulamentos vigentes pertinentes aos serviços de trânsito, transporte escolar, táxis, ônibus urbanos, fretes e outros;.

V - confecção de credencial e alvarás.

VI - desenvolver estudos e projetos que visem à racionalização do sistema viário e do transporte Coletivo Urbano e Individual

VII - gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da EMHUR sob sua direção;

VIII - assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação;

IX - promover a implementação da legislação e das normas brasileiras de acessibilidade;

X - desenvolver ações que garantam a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência aos sistemas de transportes, equipamentos urbanos e a circulação em áreas públicas e privadas, inserido no conceito de mobilidade urbana sustentável;

XI - e outras atividades correlatas.

Art. 17 - Diretoria de Operações, designada como DIROP, tem como competências:

I - gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da EMHUR sob sua direção;

II - assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação,

III - coordenar e definir as atividades fundiárias da Empresa;

IV - promover, através de permanente articulação com órgãos públicos a regularização e legitimação da ocupação urbana, objetivando a discriminação definitiva das áreas do Município, dentro da legislação em vigor;

V - e outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE DA EMHUR

Art. 18 - A Chefia de Gabinete da Presidência da EMHUR, tem como competência:

I - a transmissão e o controle das ordens emanadas da Presidência;

II - elaborar a agenda da Presidência, definir audiências e reuniões de trabalhos da Presidência da EMHUR;

III - dar assistência permanente ao Diretor-Presidente, desempenhando as atividades de relações públicas, receber, registrar;

IV - prestação e gerenciamento das atividades de assessoramento e apoio ao funcionamento da Presidência;

V - e outras atividades correlatas.

Art. 19 - A Secretária do Gabinete do Presidente, tem como competência:

I - substituir a chefe de gabinete em ausência;

II - atendimento ao público;

III - manter atualizados arquivos, expedir e distribuir expedientes;

IV - assessoramento e apoio a todas as atividades desenvolvidas pela Empresa

Art. 20 - Procuradoria Jurídica, designada como PROJUR, tem como competências:

I - assessorar a Presidência e Diretorias nos assuntos jurídicos;

II - representar a EMHUR nas questões judiciais e extrajudiciais, em qualquer foro ou instância

III - pronunciar-se emitindo pareceres de forma analítica e conclusiva em todos os processos formalizados na Empresa;

IV - elaborar termos de acordos, convênios, contratos e outros documentos equivalentes, a serem firmados pela EMHUR, observando a adequação com a lei; V - emitir pareceres acerca de processos administrativos concernentes à expedição de títulos e cadastramento de lotes;

VI - emitir pareceres nos processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade realizados pela EMHUR;

VII - emitir pareceres nos processos relativos à emissão de alvarás de táxi e credencial para motorista auxiliares.

VII - a instauração de sindicâncias e processos administrativos;

VIII - elaboração de leis, decretos, portarias;

IX - exercício de atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades da EMHUR

X - e outras atividades correlatas.

Art. 21 - A Auditoria, designada AUDI, tem como competências:

I - assessorar o Diretor-Presidente, Diretorias e os Conselhos de Administração, Fiscal e Imobiliário, coordenando e executando trabalhos de Auditoria no âmbito da Empresa, bem, como fiscalizar os programas do governo municipal, para com a EMHUR;

II - Analisar e rever, os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, emitindo parecer conclusivo.

III - Apresentar relatório das ações e fatos administrativos, econômicos ou contábeis da EMHUR, comprovando a adequação ao mandamento legal, avaliando os resultados quanto á eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa, bem como a aplicação dos recursos públicos municipais por esta entidade.

IV - Submeter ao Diretor Presidente da EMHUR e Conselhos de Administração e Fiscal, a Programação Periódica de Auditoria.

V - Assessorar o Conselho Fiscal na suas reuniões:

VI - e outras atividades correlatas.

Art. 22 - A Assessoria de Comunicação Social, designada ASCOM, tem como competências:

I - assessorar a Presidência e demais Diretorias da Empresa nas questões de sua competência;

II - assessorar as unidades orgânicas da Empresa na preparação de seminário, simpósios, campanhas publicitárias e exposições de interesse da EMHUR;

III - redigir notícias, reportagens e artigos para fins de divulgação ou publicações;

IV - executar eventuais atribuições correlatas, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e Diretorias.

Art. 23 - A Comissão Permanente de Licitação, designada como CPL, tem como competências:

I - manter permanentemente atualizado o cadastro de fornecedores, anotando também nas respectivas fichas individuais, todas as informações e ocorrências que possam orientar as futuras compras;

II - efetuar cotação de preços entre os fornecedores;

III - emitir a documentação necessária às licitações para compra de materiais, contratação de obras e serviços profissionais, conforme a Lei 8.666/93;

IV - conferir os processos de compra, comunicando imediatamente a seu superior sempre que constatar irregularidades;

V - executar eventuais atribuições correlatas, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e Diretorias.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 24 - A Superintendência de Planejamento Administrativo, designada como SPA, tem como competências subsidiar a ação do Diretor de Planejamento Administrativo e Financeiro, dando meios e recursos necessários à administração da Empresa na área de recursos humanos, patrimônio, materiais e serviços gerais e outras atividades correlatas.

Art. 25 - A Superintendência Financeira, designada como SFI, tem competência organizar, controlar, orientar e promover e execução orçamentária, financeira e contábil e outras atividades correlatas.

Art. 26 - A Superintendência de Tecnologia da Informação, designada como STI, tem competência supervisionar a implantação e manutenção dos sistemas de hardware e software, coordenar o desenvolvimento de novos sistemas de acordo com as demandas e adequações aos sistemas existentes, além de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA

Art. 27 - À Superintendência de Mobilidade Urbana designada como SMU, tem como competências, Controle e fiscalização dos ônibus urbanos, ônibus escolares, táxis convencionais e táxis lotações, e fretes; planejamento das rotas dos ônibus coletivos; cadastramentos e vistoria da frota de táxis convencional, ônibus escolares, táxi lotação e frete; elaboração do programa de fiscalização em parceria com a Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR, objetivando a qualidade dos serviços de táxis convencional, táxi lotação, ônibus escolares e frete; reposição de faixas nos táxi convencional e táxi lotação; manutenção física dos terminais urbanos de transporte; atendimento ao público em geral, com informações sobre o funcionamento do transporte urbano; instalação e manutenção dos abrigos nas paradas de ônibus urbanos; assuntos eventuais de competência da Diretoria de Mobilidade e Acessibilidade Urbana; e outras atividades correlatas.

Art. 28 - A Superintendência de Fiscalização Técnica, designada como SFT, tem como competências, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transporte vigente, no âmbito de suas atribuições; controle e fiscalização dos ônibus urbanos, transportes escolares, fretes, táxis convencionais e táxis lotações e outras atividades correlatas;

SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR DE OPERAÇÕES

Art. 29 - A Superintendência de Regularização Fundiária, designada como SRF, tem como competências promover, através de permanente articulação com os órgãos públicos, a regularização e legitimação da ocupação urbana, objetivando a discriminação definitiva das áreas do Município, dentro da legislação em vigor e outras atividades correlatas; organizar, controlar, orientar e promover a execução de programas habitacionais e executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 30 - A EMHUR reger-se-à pelas Leis nº 245, de 07 de novembro de 1991 alterada pela Lei nº 265 de 09 de junho de 1992, pela Lei nº 773 de 16 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Art. 31 - O Diretor - Presidente da EMHUR, após ouvido o Conselho de Administração fica autorizado a dispor dos car-

gos efetivos e dos de provimento em Comissão e de confiança e de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesa.

Art. 32 - O empregado ocupante de cargo efetivo do Quadro Funcional da EMHUR, investido em Cargo em Comissionado ou função de Confiança previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o Cargo em Comissão ou função de Confiança ocupado, acrescido apenas do vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 33 - O Diretor Presidente da EMHUR após ouvido o Conselho de Administração fica autorizado a regulamentar a estrutura, o funcionamento, o regimento interno e demais órgãos e respectivas atribuições a que se refere os dispostos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, através de portaria.

Art. 34 - Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da EMHUR e as respectivas remunerações, bem como sua estrutura organizacional são constantes dos anexos I , II e III da presente Lei.

Art. 35 - O anexos de que trata esta Lei são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

Descrição	Quantidade	Código	Gratificação
A – Grupo de Natureza Especial		GNE – 1000	
Presidente	01	GNE – 1001	9.200,00
Chefe de Gabinete do Presidente	01	GNE – 1002	3.000,00
Procurador-Chefe	01	GNE – 1003	4.000,00
Presidente-CPL	01	GNE – 1004	4.000,00
Auditor	01	GNE – 1005	4.000,00
Assessor Chefe	01	GNE – 1006	3.500,00
Assessor I	02	GNE – 1007	3.000,00
Secretaria Executiva	01	GNE – 1008	2.500,00
B – Grupo de Direção Superior		GDS – 2000	
Diretorias	03	GDS – 2001	6.900,00
Superintendências	08	GDS – 2002	3.000,00
Assessor II	05	GNE – 2003	1.900,00

ANEXO II

Cargos e Funções de Confiança

C – Grupo de Direção Intermediária		GDI – 3000	
Assessor III	04	GDI – 3001	1.300,00
Chefe de Divisão	18	GDI – 3002	1.300,00
Motorista da Presidência	01	GDI - 3003	970,00

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO III - ORGANOGRAMA

